



LEI N° 436/2008/PGMP

**FIXA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO  
SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER  
NATUREZA – ISSQN, NA BASE DE 5%  
PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada dia 30 de dezembro de 2008, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do âmbito do Município de Parintins passará a vigorar com alíquota fixa de 5% (cinco porcento) sobre a base de cálculo.

**Art. 2º.** O percentual descrito na presente Lei manter-se-á vigorante sobre quaisquer obscuridades ou controvérsias em relação à alíquota fixada no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Parintins, 31 de dezembro de 2008.

Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito Municipal de Parintins

